



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5570/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, da Deputada Federal Silvia Waiãpi.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 399/2024, de 28 de novembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e pela Universidade de São Paulo – USP acerca do "financiamento de pesquisa sobre sociedades amazônicas, na Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo – USP, pela ex-ministra da justiça da França Christiane Taubira".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 138/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (5395103);
II - Nota Técnica nº 73/2024/GAB/PR (5418794);
III - Ofício GR/369 USP (5456419); e
IV - Parecer nº 15/2024/DP3/GAB/SE/SE (5471956).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 26/12/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5473633** e o código CRC **77A723F4**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 138/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.007663/2024-40

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL SILVIA WAIÃPI

Ementa: Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, da Deputada Federal Silvia Waiãpi.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, da Deputada Federal Silvia Waiãpi (5379230);
- 1.2. Ofício nº 5047/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5387841);
- 1.3. Nota Técnica nº 134/2024/DIFES/SESU/SESu (5391973);
- 1.4. [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.](#)

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se do Ofício nº 5047/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5387841), oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que solicita análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024 (5379230), de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, a qual solicita informações acerca do "financiamento de pesquisa sobre sociedades amazônicas, na Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP), pela ex-ministra da justiça da França Christiane Taubira".

2.2. Em resposta, conforme a Nota Técnica nº 134/2024/DIFES/SESU/SESu (5391973), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior (SESu), seguem as informações.

2.3. A parlamentar requiere informações nos seguintes termos:

- a) Informar quais critérios o Ministério da Educação utilizou para aprovar o financiamento de uma pesquisa liderada por uma ex-ministra estrangeira que, conforme declarado em entrevista, entende que a Amazônia deve pertencer ao mundo inteiro, possivelmente ferindo o princípio constitucional de soberania nacional e autodeterminação do povo brasileiro;
- b) Informar quais mecanismos de controle o Ministério da Educação adota para garantir que a condução de pesquisas por figuras estrangeiras em temas como sociedades amazônicas não promova a secessão de territórios brasileiros, considerando o princípio da indivisibilidade do território nacional;
- c) Informar se foi realizada alguma avaliação pelo Ministério da Educação sobre os impactos da declaração pública da ex-ministra francesa Christiane Taubira, que afirma que o "mundo inteiro pode decidir sobre o papel e futuro da Amazônia", no tocante ao respeito ao princípio constitucional de soberania do Brasil sobre o seu território e recursos;
- d) Informar se o Ministério da Educação possui ou pretende implementar alguma medida para assegurar que pesquisas financiadas pelo Estado brasileiro, envolvendo territórios sensíveis como a Amazônia, respeitem o valor constitucional da soberania e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurados pela Constituição Federal de 1988;
- e) Informar se a USP, em sede da Cátedra José Bonifácio, ao aprovar uma pesquisa com essa temática e liderada por uma ex-ministra estrangeira, submeteu tal proposta a uma análise de conformidade com os valores constitucionais de soberania, vedação à secessão e autodeterminação do povo brasileiro, e enviar os documentos que comprovem a realização de tal análise;
- f) Informar quais são as diretrizes do Ministério da Educação para monitorar projetos de pesquisa conduzidos por estrangeiros em universidades brasileiras, especialmente os que tocam em temas

que envolvem a soberania territorial e a integridade do território nacional;

g) Informar se o Ministério da Educação dispõe de mecanismos para impedir que resultados de pesquisas realizadas por estrangeiros em instituições brasileiras sejam usados para influenciar decisões internacionais ou para sustentar interesses que contrariem a soberania nacional e a autodeterminação do povo brasileiro.

2.4. É o que basta relatar.

3. **ANÁLISE**

3.1. Preliminarmente, cumpre salientar que esta manifestação se restringe à esfera das Instituições Federais de Educação Superior (IFES), de competência da DIFES, destacadas no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos às inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos campi e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

3.2. A manifestação acerca da demanda visa abordar como se deu financiamento de pesquisa sobre as sociedades amazônicas, conforme entrevista de sexta-feira, 8 de novembro de 2024, vinculada no “O Globo”, realizada por e-mail pela senhora jornalista Luciana Casemiro, intitulada “O mundo inteiro pode decidir sobre o papel da Amazônia”, por meio das seguintes questões:

- a) Informar quais critérios o Ministério da Educação utilizou para aprovar o financiamento de uma pesquisa liderada por uma ex-ministra estrangeira que, conforme declarado em entrevista, entende que a Amazônia deve pertencer ao mundo inteiro, possivelmente ferindo o princípio constitucional de soberania nacional e autodeterminação do povo brasileiro;**
- b) Informar quais mecanismos de controle o Ministério da Educação adota para garantir que a condução de pesquisas por figuras estrangeiras em temas como sociedades amazônicas não promova a secessão de territórios brasileiros, considerando o princípio da indivisibilidade do território nacional;**
- c) Informar se foi realizada alguma avaliação pelo Ministério da Educação sobre os impactos da declaração pública da ex-ministra francesa Christiane Taubira, que afirma que o “mundo inteiro pode decidir sobre o papel e futuro da Amazônia”, no tocante ao respeito ao princípio constitucional de soberania do Brasil sobre o seu território e recursos;**
- d) Informar se o Ministério da Educação possui ou pretende implementar alguma medida para assegurar que pesquisas financiadas pelo Estado brasileiro, envolvendo territórios sensíveis como a Amazônia, respeitem o valor constitucional da soberania e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurados pela Constituição Federal de 1988;**
- e) Informar se a USP, em sede da Cátedra José Bonifácio, ao aprovar uma pesquisa com essa temática e liderada por uma ex-ministra estrangeira, submeteu tal proposta a uma análise de conformidade com os valores constitucionais de soberania, vedação à secessão e autodeterminação do povo brasileiro, e enviar os documentos que comprovem a realização de tal análise;**
- f) Informar quais são as diretrizes do Ministério da Educação para monitorar projetos de pesquisa conduzidos por estrangeiros em universidades brasileiras, especialmente os que tocam em temas que envolvem a soberania territorial e a integridade do território nacional;**
- g) Informar se o Ministério da Educação dispõe de mecanismos para impedir que resultados de pesquisas realizadas por estrangeiros em instituições brasileiras sejam usados para influenciar decisões internacionais ou para sustentar interesses que contrariem a soberania nacional e a autodeterminação do povo brasileiro.**

3.3. Cumpre esclarecer que todos os questionamentos supramencionados, extrapolam as competências regimentais desta Secretaria de Educação Superior, conforme o art. 22 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;
- II - propor políticas de expansão e aprimoramento da educação superior, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE;
- III - fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade, com o empreendedorismo, com o mercado de trabalho e com o desenvolvimento nacional;
- IV - realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com profissionais que possam contribuir para o avanço do ensino superior no País;
- V - formular políticas e executar programas destinados ao acesso e à permanência dos estudantes na educação superior;
- VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério, para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- VII - elaborar e fomentar estudos destinados ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à modernização do Sistema Federal de Ensino Superior;
- VIII - intermediar parcerias com o setor privado para obtenção de recursos para o Sistema Federal de Ensino Superior;

- IX - atuar na regulação, na supervisão e na avaliação dos programas de residência em saúde;
- X - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento do intercâmbio de pessoas e de conhecimentos e dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;
- XI - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e dos estudantes da educação básica e superior;
- XII - estabelecer políticas e programas destinados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o PNE e com os demais níveis de ensino;
- XIII - estimular o intercâmbio de professores e estudantes, com foco na pesquisa aplicada;
- XIV - coordenar o desenvolvimento e fortalecimento da rede de instituições públicas federais de educação superior e buscar a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;
- XV - promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior por meios presenciais e a distância, em diálogo e parceria com os setores produtivos e sociais;
- XVI - estimular e fomentar inovações pedagógicas e institucionais na formação dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores, alinhados às demandas e às exigências do desenvolvimento nacional no contexto nacional e internacional, inclusive por meio de premiações;
- XVII - formular, em conjunto com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e com órgãos afins, a política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito;
- XVIII - coordenar e supervisionar a implementação e a divulgação de diretrizes de governança e de gestão, no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior;
- XIX - analisar as estratégias de financiamento das políticas, dos programas e das ações educacionais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;
- XX - identificar os riscos à consecução das metas e dos objetivos do PNE relacionados à educação superior; e
- XXI - analisar a eficiência, a eficácia, o impacto, a equidade e a sustentabilidade das políticas, dos programas e das ações sob responsabilidade da Secretaria e seu alinhamento às diretrizes expressas no PNE e no Plano Plurianual.

3.4. Em que pese a relevância das discussões propostas pela parlamentar, o tema escapa das competências desta Secretaria, sendo necessário o encaminhamento ao órgão competente para tanto.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Sendo essas considerações a serem feitas, encaminha-se a manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, conforme determina a Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

À consideração superior,

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS
Coordenador-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminha-se.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 22/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5395103** e o código CRC **59B5C0F0**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 73/2024/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.009085/2024-45

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL SILVIA WAIÃPI

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício Nº 2307/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC

2.2. Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente nota técnica objetiva responder aos questionamentos contidos no Requerimento de Informação, solicitando informações acerca do "financiamento de pesquisa sobre sociedades amazônicas" no âmbito da Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP).

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, "solicita informações ao Ministro de Estado da Educação, sobre o financiamento de pesquisa sobre sociedades amazônicas na Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP), pela ex-ministra da justiça francesa Christiane Taubira", se ampara em entrevista concedida pela ex-ministra ao jornal "O Globo", no contexto em que assumirá a Cátedra José Bonifácio.

4.2. Inicialmente, destacamos conforme o referido ofício, que a ex-ministra, ao ser questionada, dentre outras coisas, acerca de seu projeto de pesquisa, intitulado "Sociedades amazônicas, realidades diversas e plurais, um destino?", respondeu o que se segue:

Minha ideia é que primeiro devemos ser capazes de descobrir que a Amazônia é plural, um lugar onde povos de nove países vivem há milhares de anos, inclusive remanescentes do sistema colonial escravista. **Se ela pertence ao mundo inteiro como um lugar, o mundo inteiro pode decidir sobre seu papel e futuro.** Outros lugares também deveriam pertencer ao mundo inteiro. E isso, conceitualmente, introduz a relação assimétrica entre Norte e Sul. Acredito que devemos proteger a Amazônia, mas tenho certeza de que há muito a aprender com esses povos cuja relação com a floresta tem sido tão longa. Essas pessoas usaram a floresta para agricultura, caça, pesca, mas também construíram grandes cidades. **(grifo nosso)**

4.3. A partir desta resposta, a Deputada indica que "as palavras da ex-ministra atentam contra fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil (soberania – art. 1º, I), bem como o incentivo à secessão, bem como contra a autodeterminação do povo brasileiro", de forma a apresentar questionamentos acerca do financiamento da pesquisa.

4.4. Isto posto, pretende-se, a seguir, responder aos questionamentos contidos no referido requerimento:

a) Informar quais critérios o Ministério da Educação utilizou para aprovar o financiamento de uma pesquisa liderada por uma ex-ministra estrangeira

que, conforme declarado em entrevista, entende que a Amazônia deve pertencer ao mundo inteiro, possivelmente ferindo o princípio constitucional de soberania nacional e autodeterminação do povo brasileiro;

Inicialmente, esclarecemos que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) não é responsável pela Cátedra José Bonifácio, tratando-se de iniciativa de responsabilidade da Universidade de São Paulo (USP), Instituição de Educação Superior mantida pelo estado de São Paulo, não havendo qualquer tipo de gerência por parte desta Fundação acerca de critérios de aprovação de proposta ou de financiamento.

b) Informar quais mecanismos de controle o Ministério da Educação adota para garantir que a condução de pesquisas por figuras estrangeiras em temas como sociedades amazônicas não promova a secessão de territórios brasileiros, considerando o princípio da indivisibilidade do território nacional;

No âmbito de suas ações, a CAPES faz avaliações das propostas de fomento respeitados os marcos legais e constitucionais do país. Isso envolve propostas de pesquisadores estrangeiros e nacionais.

c) Informar se foi realizada alguma avaliação pelo Ministério da Educação sobre os impactos da declaração pública da ex-ministra francesa Christiane Taubira, que afirma que o “mundo inteiro pode decidir sobre o papel e futuro da Amazônia”, no tocante ao respeito ao princípio constitucional de soberania do Brasil sobre o seu território e recursos;

Não cabe à CAPES realizar quaisquer tipos de avaliações acerca da fala da ex-ministra francesa, considerando que se trata de uma ação própria da USP.

d) Informar se o Ministério da Educação possui ou pretende implementar alguma medida para assegurar que pesquisas financiadas pelo Estado brasileiro, envolvendo territórios sensíveis como a Amazônia, respeitem o valor constitucional da soberania e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurados pela Constituição Federal de 1988;

A CAPES, ao longo de seus 73 anos prima pela defesa da educação superior pública e dos valores constitucionais de soberania e do princípio de autodeterminação dos povos.

e) Informar se a USP, em sede da Cátedra José Bonifácio, ao aprovar uma pesquisa com essa temática e liderada por uma ex-ministra estrangeira, submeteu tal proposta a uma análise de conformidade com os valores constitucionais de soberania, vedação à secessão e autodeterminação do povo brasileiro, e enviar os documentos que comprovem a realização de tal análise;

Não houve submissão da proposta da ex-ministra pela USP para análise da CAPES. Ressalte-se que pela autonomia universitária, a USP não tem a obrigação de submeter para avaliação da CAPES a nomeação em pauta.

f) Informar quais são as diretrizes do Ministério da Educação para monitorar projetos de pesquisa conduzidos por estrangeiros em universidades brasileiras, especialmente os que tocam em temas que envolvem a soberania territorial e a integridade do território nacional;

Reiteramos que no âmbito de suas ações, a CAPES faz avaliações das propostas de fomento respeitados os marcos legais e constitucionais do país. Isso envolve propostas de pesquisadores estrangeiros e nacionais.

g) Informar se o Ministério da Educação dispõe de mecanismos para impedir que resultados de pesquisas realizadas por estrangeiros em instituições brasileiras sejam usados para influenciar decisões internacionais ou para sustentar interesses que contrariem a soberania nacional e a autodeterminação do povo brasileiro.

As ações aprovadas pela CAPES, seja com participação apenas de pesquisadores nacionais e/ou estrangeiros, são avaliadas inclusive nos seus resultados, respeitados os marcos legais de autonomia e da soberania nacional.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, por meio da presente Nota Técnica, esta Fundação vem prestar os devidos esclarecimentos em relação aos questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, acerca do 'financiamento de pesquisa sobre sociedades amazônicas' no âmbito da Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Presidente, Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503299** e o código CRC **3EEC147F**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
GABINETE DO REITOR

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

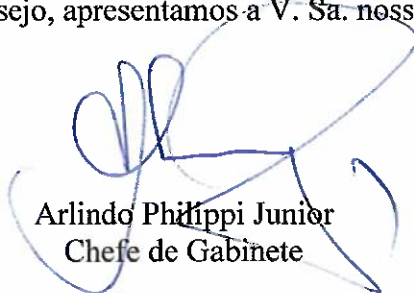
GR/369

Ref.: Ofício nº5151/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, de 22.11.2024.
Assunto: Solicitação de Informações – Requerimento de
Informação nº 4.147/2024.

Senhor Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Em atenção ao ofício em epígrafe, solicitando manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 4.147/2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, que trata de “financiamento de pesquisa sobre sociedades amazônicas, na Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP), pela ex-ministra da Justiça da França Christiane Taubira”, encaminhamos a V. Sa. cópia da manifestação do Coordenador do Centro Ibero-Americano (CIBA) e Coordenador Geral da Cátedra José Bonifácio, sobre o assunto.

No ensejo, apresentamos a V. Sa. nossas cordiais saudações.



Arlindo Philippi Junior
Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr.
Dr. LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Instituto de Relações Internacionais (IRI)

Assunto: Solicitação de informações encaminhada por meio do Ofício Nº 5151/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, referente ao Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, endereçado ao Ministro de Estado da Educação, que solicita esclarecimentos referentes ao “financiamento de pesquisa sobre sociedades amazônicas, na Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP), pela ex-ministra da Justiça da França Christiane Taubira”.

Responsável pelas informações: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 04.12.2024

Relativamente ao Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Federal Silvia Waiãpi, endereçado ao Ministro de Estado da Educação e encaminhado por aquela pasta à Universidade de São Paulo (USP), cabe esclarecer, inicialmente, que a ex-ministra da Justiça da França Christiane Taubira ocupa atualmente a posição de titular da Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP), com permanência prevista para o período compreendido entre outubro de 2024 e outubro de 2025.

A Cátedra José Bonifácio, criada pela Portaria GR nº 6.098, de 18 de março de 2013, tem por finalidade a geração e a disseminação de conhecimento sobre a Ibero-América, inclusive por meio do incremento do relacionamento da Universidade de São Paulo com a comunidade ibero-americana. Sua gestão é realizada pelo Centro Ibero-americano (Ciba) da USP, um Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), estando administrativamente integrada ao Instituto de Relações Internacionais (IRI).

Antes da ex-ministra da Justiça Christiane Taubira, foram titulares da Cátedra, sempre com período de trabalho estabelecido para um ano, nos termos do art. 1º, §2º, da Portaria GR nº 6.098/2013, 11 personalidades públicas de grande destaque em seus países de origem e internacionalmente: Ricardo Lagos, que presidiu o Chile, indicado em 2013; o uruguaio Enrique Iglesias, ex-presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 2014; a escritora brasileira Nélida Piñon, que presidiu a Academia Brasileira de Letras (ABL), em 2015; o ex-primeiro ministro espanhol Felipe González, em 2016; a diplomata e líder política mexicana Beatriz Paredes, em 2017; a ex-presidente da Costa Rica Laura Chinchilla, em 2018; o boliviano Enrique García, ex-presidente do CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, em 2019; o colombiano José Antonio Ocampo, que foi ministro da Economia de seu país e secretário geral adjunto da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2020; o diplomata e homem público brasileiro Rubens Ricupero, em 2021; a ex-ministra de Relações Exteriores da Argentina Susana Malcorra, em 2022; e, em 2023, o intelectual português Álvaro Vasconcelos, ex-diretor do Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia (IESUE).

As atividades dessas personalidades à frente da Cátedra José Bonifácio se refletem na produção anual de livros para coleção publicada pela Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), que conta, atualmente, justamente com 11 volumes, produzidos nos formatos impresso e digital e todos disponíveis, com acesso livre, por meio do site da editora:

<https://www.livrosabertos.edusp.usp.br/edusp/catalog/category/relacoes-internacionais>

Cabe a cada titular da Cátedra José Bonifácio a escolha do tema a ser objeto da atividade de pesquisa a ser realizada sob sua condução na USP. A catedrática Christiane Taubira optou, à luz de sua vivência pessoal, com origem na Guiana Francesa, e da excepcional trajetória política, tendo ocupado posições de

relevância na governança francesa e europeia, pelo estudo da sociedade amazônica.

Nesse sentido, a catedrática enfatizou a necessidade do desenvolvimento de pesquisa acadêmica abrangente, fundada em elementos conceituais das Ciências Sociais, da Economia e do Direito, voltada à obtenção e produção de conhecimento científico pelos pesquisadores, com enfoque na diversidade de dimensões sociais e institucionais presentes nessa região do Brasil e da América do Sul: as comunidades locais; os Estados nacionais; a integração regional; os acordos internacionais; e o interesse comum a todos esses âmbitos, em especial em decorrência da realização em novembro de 2025, em Belém do Pará, da 30ª sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro sobre Mudança Climática (COP 30).

Prestados esses esclarecimentos iniciais, passa-se a responder as indagações constantes do Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, na forma individual e organizada item a item solicitada no ofício de encaminhamento do requerimento parlamentar, da lavra da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação. Para melhor compreensão das respostas, as respectivas indagações do requerimento se encontram reproduzidas em itálico.

(a) Informar quais critérios o Ministério da Educação utilizou para aprovar o financiamento de uma pesquisa liderada por uma ex-ministra estrangeira que, conforme declarado em entrevista, entende que a Amazônia deve pertencer ao mundo inteiro, possivelmente ferindo o princípio constitucional de soberania nacional e autodeterminação do povo brasileiro.

A atividade de pesquisa conduzida pela catedrática Christiane Taubira, no âmbito da Cátedra José Bonifácio, instituída pela Portaria GR nº 6098/2013, não envolve a utilização de recursos do Ministério da Educação ou do orçamento federal. Encontra-se subordinada às regras de gestão dos recursos da Universidade de São

Paulo (USP), que é uma autarquia do estado de São Paulo. Cabe esclarecer que a presença da catedrática na USP tem caráter estritamente acadêmico e científico, estando dissociado de qualquer finalidade política ou de outra natureza.

(b) Informar quais mecanismos de controle o Ministério da Educação adota para garantir que a condução de pesquisas por figuras estrangeiras em temas como sociedades amazônicas não promova a secessão de territórios brasileiros, considerando o princípio da indivisibilidade do território nacional.

Não se situando na alçada do Ministério da Educação ou de qualquer outro órgão de âmbito federal, a Cátedra José Bonifácio e a Universidade de São Paulo não dispõem de informações abalizadas relacionadas ao eventual acompanhamento de atividades de pesquisa científica por parte de entes daquela esfera.

(c) Informar se foi realizada alguma avaliação pelo Ministério da Educação sobre os impactos da declaração pública da ex-ministra francesa Christiane Taubira, que afirma que o “mundo inteiro pode decidir sobre o papel e futuro da Amazônia”, no tocante ao respeito ao princípio constitucional de soberania do Brasil sobre o seu território e recursos.

Como informado na resposta à questão (b), não estando na alçada da Administração Pública federal, a Cátedra José Bonifácio e a Universidade de São Paulo não dispõem de informações abalizadas relacionadas ao eventual acompanhamento de atividades de pesquisa científica por parte do Ministério da Educação ou de outros órgãos federais.

(d) Informar se o Ministério da Educação possui ou pretende implementar alguma medida para assegurar que pesquisas financiadas pelo Estado brasileiro, envolvendo territórios sensíveis como a Amazônia, respeitem o valor

constitucional da soberania e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

No mesmo sentido das informações fornecidas às questões (b) e (c), a Cátedra José Bonifácio e a Universidade de São Paulo não têm informações abalizadas sobre o acompanhamento de atividades de pesquisa científica por parte do Ministério da Educação ou de outros órgãos federais.

e) Informar se a USP, em sede da Cátedra José Bonifácio, ao aprovar uma pesquisa com essa temática e liderada por uma ex-ministra estrangeira, submeteu tal proposta a uma análise de conformidade com os valores constitucionais de soberania, vedação à secessão e autodeterminação do povo brasileiro, e enviar os documentos que comprovem a realização de tal análise.

O desenvolvimento de atividades de pesquisa na Cátedra José Bonifácio e da Universidade de São Paulo ocorre ao abrigo do princípio da autonomia científica, estabelecido no caput do art. 207 da Constituição Federal.

A escolha do tema a ser objeto de pesquisa cabe ao titular da Cátedra, indicado anualmente. A catedrática Christiane Taubira, que assumiu recentemente a cadeira, em outubro último, optou pelo estudo da sociedade amazônica, fruto de sua vivência pessoal, com origem na Guiana Francesa, e trajetória política, conforme mencionado anteriormente. A Universidade tem se empenhado no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à solução de problemas sociais. O trabalho a ser conduzido pela catedrática representará, ao final do próximo ano, uma contribuição da Instituição para os debates relacionados à COP 30.

Importa reiterar que as atividades realizadas no âmbito da Cátedra José Bonifácio mantêm caráter estritamente acadêmico e científico, sem qualquer finalidade política ou de outra natureza, sendo conduzidas com base nos padrões de

qualidade e rigor próprios da produção universitária. Alguns desses parâmetros podem ser encontrados no Código de Ética da USP (Resolução nº 4871, de 22 de outubro de 2001), que inclui a exigência de objetivos cientificamente válidos, o respeito aos Direitos Humanos e à Constituição Federal, assegurando, assim, a integridade na produção acadêmica e o cumprimento de seu objetivo constitucional de contribuir para o desenvolvimento do país.

(f) Informar quais são as diretrizes do Ministério da Educação para monitorar projetos de pesquisa conduzidos por estrangeiros em universidades brasileiras, especialmente os que tocam em temas que envolvem a soberania territorial e a integridade do território nacional.

Não dispondo, a Cátedra José Bonifácio e a Universidade de São Paulo, de informações abalizadas sobre o acompanhamento de atividades de pesquisa científica por parte do Ministério da Educação ou de outros órgãos federais, conforme ressaltado na resposta a questões anteriores, cumpre observar que a disposição do caput do art. 207 da Constituição Federal que confere autonomia científica às universidades conta com aplicação geral no que concerne às atividades de pesquisa conduzidas por essas instituições de ensino superior.

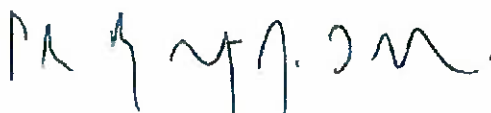
(g) Informar se o Ministério da Educação dispõe de mecanismos para impedir que resultados de pesquisas realizadas por estrangeiros em instituições brasileiras sejam usados para influenciar decisões internacionais ou para sustentar interesses que contrariem a soberania nacional e a autodeterminação do povo brasileiro.

Reiterando a informação fornecida na resposta às questões (e) e (f), a Cátedra José Bonifácio e a Universidade de São Paulo não dispõem de informações sobre o acompanhamento de atividades de pesquisa científica por parte do Ministério

da Educação ou de outros órgãos federais, sendo oportuno reforçar que a disposição do caput do art. 207 da Constituição Federal que confere autonomia científica às universidades conta com aplicação geral no que concerne às atividades de pesquisa conduzidas por essas instituições de ensino superior.

Sendo essas as informações disponíveis para atendimento do requerimento parlamentar encaminhado à Universidade de São Paulo, ressalte-se a disponibilidade para oferecer a complementação que eventualmente vier a ser solicitada.

São Paulo, 4 de dezembro de 2024.



PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Diretor e Professor Titular do Instituto de Relações Internacionais
Coordenador do Centro Ibero-americano
Coordenador Geral da Cátedra José Bonifácio



Ministério da Educação

PARECER Nº 15/2024/DP3/GAB/SE/SE
PROCESSO Nº 23123.007663/2024-40
INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL SILVIA WAIÃPI
ASSUNTO: **Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, da Deputada Federal Silvia Waiãpi.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.147, de 2024, SEI nº 5379230, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi, solicitando informações acerca do "financiamento de pesquisa sobre sociedades amazônicas, na Cátedra José Bonifácio da Universidade de São Paulo (USP), pela ex-ministra da justiça da França Christiane Taubira".
2. A mencionada deputada requer resposta aos seguintes questionamentos:
 - (...)
 - a) Informar quais critérios o Ministério da Educação utilizou para aprovar o financiamento de uma pesquisa liderada por uma ex-ministra estrangeira que, conforme declarado em entrevista, entende que a Amazônia deve pertencer ao mundo inteiro, possivelmente ferindo o princípio constitucional de soberania nacional e autodeterminação do povo brasileiro;
 - b) Informar quais mecanismos de controle o Ministério da Educação adota para garantir que a condução de pesquisas por figuras estrangeiras em temas como sociedades amazônicas não promova a secessão de territórios brasileiros, considerando o princípio da indivisibilidade do território nacional;
 - c) Informar se foi realizada alguma avaliação pelo Ministério da Educação sobre os impactos da declaração pública da ex-ministra francesa Christiane Taubira, que afirma que o "mundo inteiro pode decidir sobre o papel e futuro da Amazônia", no tocante ao respeito ao princípio constitucional de soberania do Brasil sobre o seu território e recursos;
 - d) Informar se o Ministério da Educação possui ou pretende implementar alguma medida para assegurar que pesquisas financiadas pelo Estado brasileiro, envolvendo territórios sensíveis como a Amazônia, respeitem o valor constitucional da soberania e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurados pela Constituição Federal de 1988;
 - e) Informar se a USP, em sede da Cátedra José Bonifácio, ao aprovar uma pesquisa com essa temática e liderada por uma ex-ministra estrangeira, submeteu tal proposta a uma análise de conformidade com os valores constitucionais de soberania, vedação à secessão e autodeterminação do povo brasileiro, e enviar os documentos que comprovem a realização de tal análise;
 - f) Informar quais são as diretrizes do Ministério da Educação para monitorar projetos de pesquisa conduzidos por estrangeiros em universidades brasileiras, especialmente os que tocam em temas que envolvem a soberania territorial e a integridade do território nacional;
 - g) Informar se o Ministério da Educação dispõe de mecanismos para impedir que resultados de pesquisas realizadas por estrangeiros em instituições brasileiras sejam usados para influenciar decisões internacionais ou para sustentar interesses que contrariem a soberania nacional e a autodeterminação do povo brasileiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Os autos foram recepcionados pela ASPAR/GM, que instou a Secretaria de Educação Superior (SESu) por meio do Ofício nº 5047/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5387841, para que apresentasse manifestação sobre o Requerimento de Informação em questão. Posteriormente, foi solicitada a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através do Ofício nº 2307/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, SEI nº 5389806.

4. A ASPAR/GM, por meio do Ofício nº 5151/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, SEI nº 5402030, também solicitou informações à Universidade de São Paulo (USP).
5. Em resposta, a SESu acostou aos autos a Nota Técnica nº 138/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu, SEI nº 5395103, expressando-se no âmbito de suas competências regimentais.
6. A CAPES manifestou-se na Nota Técnica nº 73/2024/GAB/PR, SEI nº 5418794, encaminhada por meio do Ofício nº 982/2024-GAB/PR/CAPES, SEI nº 5418789, informando não ser responsável e não possuindo qualquer ingerência quanto aos critérios de aprovação de proposta ou financiamento apresentado pela Cátedra José Bonifácio.
7. A USP, a seu turno, através do Ofício GR/369 USP, SEI nº 5456419, encaminhou a competente manifestação da Coordenação Geral da Cátedra José Bonifácio sobre o assunto.
8. Por fim, repisa-se que a Universidade de São Paulo não faz parte da rede federal de educação, estando vinculada ao Estado de São Paulo. Assim, uma vez que este Ministério da Educação não aporta recursos para ações, tampouco possui convênios com a citada Cátedra, quaisquer informações complementares devem ser direcionadas diretamente àquela Universidade.
9. Dessa forma, com base no exposto, entende-se que as informações fornecidas pelas áreas consultada atendem de forma satisfatória ao quanto requerido.

III. CONCLUSÃO

10. Assim, submete-se o assunto à consideração superior, com sugestão de encaminhamento à ASPAR/GM-MEC para as providências pertinentes.

À consideração superior.

FABRICIO CARMO CABRAL
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminham-se os autos à ASPAR/GM.

GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Carmo Cabral, Diretor(a) de Programa**, em 18/12/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 20/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5471956** e o código CRC **4E5351B7**.